

DECRETO "N" Nº 19342 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

ALTERA O DECRETO "N" Nº 19.010
DE 05 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do proc. nº 12/001.236/97;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam tombadas as escolas abaixo relacionadas, situadas no bairro da Tijuca, nesta cidade:

I – Colégio Marista São José -, prédios do externato e internato, situados na Rua Barão de Mesquita nº 164 e na Rua Conde de Bonfim nº 1067, respectivamente. Em relação ao prédio da Rua Barão de Mesquita 164 deverão ser observados os parâmetros estabelecidos nos ANEXOS I e II deste decreto;

II – Colégio Batista Shepard e Colégio Batista Brasileiro, situados na Rua José Higino nº 416 e na Rua Conde de Bonfim nº 743, respectivamente.

III – Prédio onde funcionou o Instituto La-Fayette, situado na Rua Haddock Lobo nº 289;

IV – Instituto de Educação, situado na Rua Mariz e Barros nº 273;

V – E. M. Soares Pereira, situada na Av. Maracanã nº 1450;

VI – E. M. Azevedo Sodré, situada na Rua Barão de Ubá nº 331;

VII – E. M. Barão Homem de Mello, situada na Rua Almirante Cândido do Brasil nº 352;

VIII – E. M. Barão de Itacurussá, situada na Rua Andrade Neves nº 481;

IX – E. M. Affonso Pena, situada na Rua Barão de Mesquita nº 489;

X – E. M. José da Silva Araújo, situada na Estrada de Furnas nº 2019;

XI – E. M. Mário da Veiga Cabral, situada na Av. Melo Matos nº 34;

XII – E. M. Prudente de Moraes, situada na Rua Enes de Souza nº 36;

XIII – E. M. Bárbara Ottoni, situada na Rua Senador Furtado nº 94;

XIV – E. M. Menezes Vieira, situada na Rua Boa Vista nº 154.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

* Republicado por ter saído com omissões no D.O. Rio de 06 de outubro de 2000

Rio de Janeiro 27 de dezembro de 2000 – 436º ano da Fundação da Cidade.



LUIZ PAULO CONDE
PREFEITO

ANEXO I

Art. 1º- Em relação ao prédio situado na Rua Barão de Mesquita nº 164, o tombamento inclui apenas o imóvel principal, dotado de 2 pavimentos e pátio central ajardinado, conforme assinalado no ANEXO II, ficando preservados sua arquitetura, o muro voltado para a Rua Barão de Mesquita, o pedestal que suportava a imagem de São José e o jardim com seu desenho e demais elementos característicos.

Art. 2º- Não são abrangidos pelos termos deste decreto os prédios anexos à edificação principal, acrescidos o demais imóveis existentes no terreno.

Art. 3º- Fica instituída uma faixa de 10,00m. a serem considerados a partir da fachada de fundos do prédio tombado, onde não poderá ser construída nenhum tipo de edificação. O mesmo procedimento se aplica às porções laterais e frontal do bem tombado.

Art. 4º- Será admitida a construção de subsolo na parte posterior do terreno, devendo neste caso ser adotado o afastamento mínimo de 1,00m a partir da fachada de fundos da edificação tombada.

ANEXO II

